

**PORTARIA Nº 1/2012**

EMENTA: Estabelece tramitações para processos que retornam do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em caráter temporário ou definitivo, buscando dinamizar o seu trâmite na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte e no Posto Avançado de Aracati, propiciando celeridade nos expedientes internos.

**O JUIZ FEDERAL DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as prescrições emanadas do inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o fluxo de alguns processos desta unidade jurisdicional, estabelecendo um melhor gerenciamento em suas tramitações;

**CONSIDERANDO**, por fim, o art. 1º do Ato nº 237/2010 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Agravos de Instrumentos em Recursos de Revista interpostos no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cujos autos, em consonância com as prescrições do art. 1º do Ato nº 237 da Presidência do TRT/7ª Região, tenham sido digitalizados e enviados para esta unidade jurisdicional apenas para aguardarem o julgamento do referido instituto, deverão ser imediatamente tramitados 'AGUARDAR JULGAMENTO DE A.I.' e estocados em um setor previamente estabelecido, pelo tempo médio necessário ao seu julgamento.

**Art. 2º** Os processos que se enquadrarem nas disposições do art. 1º permanecerão estocados até que sejam encaminhadas as decisões finais do Tribunal Superior do Trabalho a eles referentes, quando só então deverão vir conclusos para análise deste juízo, a fim de dar-lhes regular andamento.

**Art. 3º** Os processos em que figurem no polo passivo da demanda trabalhista um ente público e cuja preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho por eles arguidas tenha sido acatada, em sede de recurso, por uma das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ou do Tribunal Superior do Trabalho, e cujo trânsito em julgado da decisão por último proferida já tenha sido certificado nos autos, ao retornarem a esta Vara Trabalhista deverão ser imediatamente tramitados observando-se o teor do dispositivo do Acórdão neles prolatados, dando-lhe fiel cumprimento, seja na remessa à Justiça Comum ou em seu arquivamento.

**Art. 4º** Todos os processos que estejam na situação prevista nos art. 1º e 4º e que já tenham retornado do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, estando em trâmite nesta Vara Trabalhista, deverão ser, independentemente de despacho, tramitados, no momento propício, observando-se as disposições desta portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Limoeiro do Norte, 06 de fevereiro de 2012.

**JOSÉ MARIA COELHO FILHO**

Juiz do Trabalho